

CONDIÇÕES GERAIS

I. INFORMAÇÕES INICIAIS

SOCIEDADE DE CAPITALIZAÇÃO: CARDIF CAPITALIZAÇÃO S.A.

CNPJ Nº. : 11.467.788/0001-67

PRODUTO: PR_PU_POPULAR1_S100_1S_CS0834

MODALIDADE: POPULAR

PROCESSO SUSEP Nº: 15414.901032/2014-43

II. GLOSSÁRIO

- **Subscritor** – é a pessoa que adquire o Título, assumindo o compromisso de efetuar o pagamento na forma convencionada nestas Condições Gerais.
- **Titular** – é o próprio subscritor ou outra pessoa expressamente indicada pelo mesmo. É o proprietário do Título, a quem devem ser pagos todos os valores originados pelo mesmo.
- **Capital** – é o valor constituído na reserva de capitalização.
- **Capital Nominal** – corresponde ao valor mínimo do Título formado ao final do prazo de vigência.
- **Reserva de capitalização** - Será constituída por um percentual do pagamento único, de **50,00%**, atualizada mensalmente na data de aniversário, pela Taxa de Remuneração Básica aplicada às Cadernetas de Poupança (TR) do dia primeiro do mês anterior e capitalizada à taxa de juros de **0,08% a.m**, gerando o valor de resgate do Título.
- **Sorteio(s) e Carregamento** – Os percentuais para os custos de sorteio e carregamento são de **8,3472%** e **41,6528%** e se destinam, respectivamente, à realização dos sorteios e às diversas despesas dos títulos, tais como: administração, operação e comercialização.
- **Data de aniversário** – é o mesmo dia do início de vigência para todos os meses subsequentes, enquanto o plano estiver em vigor

III. OBJETIVO

3.1 – Este Título restituirá ao final de sua vigência valor inferior ao pagamento único efetuado. A contratação deste Título é apropriada principalmente na hipótese do Subscritor estar interessado em participar dos sorteios. Consulte a tabela de resgate para observar a evolução do percentual de resgate, de acordo com os meses de vigência do Título.

3.2 - A aprovação deste Título pela SUSEP, não implica, por parte da Autarquia, em incentivo ou recomendação à sua aquisição, representando, exclusivamente, sua adequação às normas em vigor.

IV. NATUREZA DO TÍTULO

4.1 - Os direitos relativos ao Título não poderão ser comercializados separadamente. É facultada a cessão parcial ou total dos direitos ou obrigações do Título, a qualquer momento, mediante comunicação escrita à **CARDIF CAPITALIZAÇÃO**.

4.2 – Cumpre ao Subscritor ou Titular comunicar à CARDIF CAPITALIZAÇÃO a realização da transferência, informando os dados cadastrais do novo Subscritor ou Titular, respectivamente, ficando vedada a cobrança de qualquer espécie.

4.3 – Cumpre ao Subscritor ou Titular manter seus dados cadastrais atualizados perante CARDIF CAPITALIZAÇÃO, para efeito de registro e controle.

V. VIGÊNCIA

5.1 – A vigência do Título é de 12 meses, sendo que todos os direitos dele decorrentes se iniciam na data do pagamento único, ou na data da aquisição, o que ocorrer primeiro.



VI. PAGAMENTO

6.1 - Este Título é de pagamento único, cabendo ao Subscritor o pagamento de uma única parcela na data indicada.

VII. CARÊNCIA

7.1 - **Carência para Resgate Antecipado: O valor de resgate antecipado, calculado na forma estabelecida no item X, somente estará disponível ao Titular do direito de resgate após 60 dias do início de vigência.**

VIII. RESERVA DE CAPITALIZAÇÃO

8.1 - A Reserva de Capitalização será constituída por um percentual do pagamento único, de 50%, atualizada mensalmente na data de aniversário, pela Taxa de Remuneração Básica aplicada às Cadernetas de Poupança (TR) do dia primeiro do mês anterior e capitalizada à taxa de juros de **0,08% a.m**, gerando o valor de resgate do Título.

8.1.1 - Caso ocorra a extinção deste índice, será utilizado o índice que vier a ser utilizado para atualização da caderneta de poupança.

8.2 - **O capital formado neste título será atualizado pela Taxa de Remuneração Básica aplicada às cadernetas de poupança (TR), que corresponde ao rendimento das cadernetas de poupança sem a parcela de juros mensais.**

8.3 - **A aplicação da taxa de juros cessará a partir da data do cancelamento do Título por falta de pagamento, ou por resgate antecipado total, a partir da data do término da vigência.**

IX. RESGATE

9.1 - Ao final do prazo de vigência do Título ou na liquidação antecipada do Título por sorteio, o Titular do direito de resgate terá direito a 100% do valor constituído na reserva de capitalização.

9.2 - A tabela abaixo apresenta o valor mínimo que poderá ser resgatado pelo Titular do direito de resgate, respeitado o prazo de carência e decorridos 60 dias:

Mês Vigente	% do Pagamento único
1	50,0400%
2	50,0800%
3	50,1201%
4	50,1602%
5	50,2003%
6	50,2405%
7	50,2807%
8	50,3209%
9	50,3612%
10	50,4014%
11	50,4418%
12	50,4821%

9.3 - Os percentuais apresentados nesta tabela demonstrativa consideram:

a) consideram apenas aplicação de juros **0,08%** ao mês, isto é, sem considerar o índice de atualização;

9.4 - O valor do resgate será colocado à disposição do Titular em até 15 dias úteis após o término da vigência ou, ainda, após a solicitação por parte do Titular no caso de resgate antecipado. Para efetivar o pagamento será necessária a apresentação dos documentos, exigidos pela legislação vigente, à **CARDIF CAPITALIZAÇÃO.**



9.5 - Somente serão devidos juros moratórios de **0,1%** (zero vírgula um por cento) ao mês, proporcionalmente ao número de dias em atraso, caso a **CARDIF CAPITALIZAÇÃO** não disponibilize no prazo de 15 dias úteis o valor do pagamento **do resgate e desde que atendidas as disposições do item 9.4.**

9.7 - O resgate do Título, em razão do término de vigência ou do resgate antecipado, encerra quaisquer direitos previstos nestas Condições Gerais.

X. SORTEIOS

10.1 - Para cada Título será atribuído 1 (um) número composto de 5 (cinco) algarismos para fins de sorteio (número da sorte).

10.2- Durante o segundo mês de vigência do Título, o Título concorrerá a um sorteio, com apuração baseada no resultado da extração realizada no último sábado do 2º mês de início de vigência, pela Loteria Federal do Brasil, participando com uma possibilidade de sorteio.

10.3.O sorteio será realizado em local, data e horário previamente determinados e divulgados pela mídia impressa e/ou eletrônica com pelo menos 30 dias de antecedência.

10.4 – A cada Título será atribuído um número, distinto dos demais Títulos, de cinco algarismos, compreendido entre **00.000** a **99.999**, distinto entre si e dos demais números atribuídos aos outros Títulos da Série, expresso no campo "Combinação para Sorteio".

10.4.1 – O tamanho da série é igual a 100.000.

10.5 – Para efeito de apuração acerca do descrito no caput deste artigo, considerar-se-ão os cinco primeiros prêmios da extração da Loteria Federal do Brasil, observada a ordem de premiação. A combinação do sorteio será obtida da seguinte maneira:

10.5.1 – Será formado pelos cinco algarismos da coluna das unidades simples, lidos verticalmente de cima para baixo;

10.5.2 – para exemplificar a combinação sorteada, considere os seguintes prêmios da Loteria Federal:



Extração da Loteria Federal				
1º Prêmio: 0 1 5 5 2				
2º Prêmio: 3 8 5 1 0				
3º Prêmio: 6 3 8 8 4				
4º Prêmio: 4 8 8 3 6				
5º Prêmio: 5 6 2 4 6				

Combinação sorteada será igual a 20.466

10.7 – Se também não vier, por qualquer razão, a ser realizada a extração a que se refere o parágrafo anterior deste artigo, a **CARDIF CAPITALIZAÇÃO** promoverá, para os fins do item **10.5** (e subitens), com a presença de um representante de Auditoria Independente e o livre acesso dos Titulares, o sorteio de cinco números, na sua SEDE, na sexta-feira subsequente, divulgando o resultado em jornal de grande circulação.

10.8 – Durante o prazo de vigência do Título, ocorrendo suspensão ou modificação, temporária ou definitiva, dos critérios e processos de extração pela Loteria Federal do Brasil, que os torne incompatíveis com o previsto no item **10.5**, a **CARDIF CAPITALIZAÇÃO** obriga-se a:

10.8.1 – promover no prazo de até 90 dias a substituição aos sorteios da Loteria Federal do Brasil, nas sedes, sucursais ou quaisquer estabelecimentos;

10.8.2 – divulgar previamente o local e hora de sua realização;

10.8.3 – contar com a presença de um representante de Auditoria Independente e, ainda, facultar o livre acesso aos Titulares;

10.8.4 – divulgar o resultado em jornal de grande circulação.



10.9 – Não terão qualquer validade, para os fins do disposto no item **10**, as extrações realizadas pela Loteria Federal do Brasil que não se enquadrem nas regras previstas nestas Condições Gerais.

10.10. Ao Título sorteado, conforme subitem **10.5**, caberá o valor bruto de prêmio de sorteio de **8347,2454 vezes** o pagamento único. O prêmio de sorteio terá a incidência de **25%** de Imposto de Renda ou conforme legislação em vigor.

10.11 - O valor do prêmio de sorteio será colocado à disposição do Titular do direito de participação nos sorteios em até **15 dias úteis** após a data de sua realização e atualizado a partir da data do sorteio até a data do efetivo pagamento, pela taxa de remuneração básica aplicada à caderneta de poupança. Para efetivar o pagamento será necessária a apresentação dos documentos, exigidos pela legislação vigente, à **CARDIF CAPITALIZAÇÃO**.

10.12 - Somente serão devidos juros moratórios de **0,1%** (zero vírgula um por cento) ao mês, proporcionalmente ao número de dias em atraso, caso a **CARDIF CAPITALIZAÇÃO** não disponibilize no prazo de 15 dias úteis o valor do prêmio de sorteio e desde que atendidas as disposições do item **10.11**.

XI. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 – Obrigações:

11.1.1 - Compete à Sociedade de Capitalização:

- a)** Efetuar o pagamento dos prêmios de sorteio e resgates aos respectivos Titulares;
- b)** disponibilizar as informações necessárias ao acompanhamento dos valores inerentes ao Título, por meio de serviço de relacionamento com o cliente e/ou pelo telefone e/ou internet pelo site da empresa, além de prestar quaisquer informações ao Subscritor/Titular, sempre que solicitado;



- c)** Notificar o titular contemplado em sorteio, por escrito, mediante correspondência expedida com aviso de recebimento (AR), ou pela mídia impressa ou eletrônica, caso o pagamento do sorteio não tenha sido efetuado em até 15 (quinze) dias úteis de sua realização.

11.1.2 - Compete ao Subscritor:

- a)** preencher corretamente a Ficha de Cadastro;
- b)** efetuar o pagamento da parcela;
- c)** informar e manter atualizados os seus dados cadastrais e do Titular, quando for seu representante legal;
- d)** comunicar à **CARDIF CAPITALIZAÇÃO** a realização de cessão, informando os dados cadastrais do novo Subscritor, quando houver.

11.1.3 - Compete ao Titular:

- a)** manter seus dados cadastrais atualizados;
- b)** solicitar expressamente o resgate antecipado.
- c)** comunicar à Sociedade de Capitalização a realização de cessão, informando os dados cadastrais do novo Titular, quando houver.
- d)** observar os procedimentos estabelecidos nos subitens **9.4** e **10.11**.

11.2 – Prescrição: todos os direitos e obrigações decorrentes deste Título, incluindo, resgate e sorteio, cessam, automaticamente e de pleno direito, no prazo estabelecido na legislação em vigor.



**BNP PARIBAS
CARDIF**

11.3 – Tributos: os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta deste Título, constituem ônus do contribuinte, assim definido na legislação fiscal vigente. Se forem criados novos tributos ou modificados os existentes durante a vigência do Título, a repercussão será implementada neste Título, sem necessidade de alteração destas Condições Gerais.

XII. FORO

12.1 - O foro competente para dirimir eventuais questões oriundas destas Condições Gerais será, sempre, o do domicílio do Titular.